



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.804/2005

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Trabalhador Várzea-grandense.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa Trabalhador Várzea-grandense, destinado a proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos moradores do Município de Várzea Grande, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos do programa, a Administração Municipal, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas privadas e organizações não-governamentais, promoverá e ofertará, gratuitamente, aos munícipes interessados, dentre outros, os seguintes cursos profissionalizantes:

- I – marcenaria;
- II – estampanaria;
- III – sapataria;
- IV – mecânica;
- V – lavagem e polimento de veículos;

- VI – jardinagem;
- VII – informática;
- VIII – vendas;
- IX – auxiliar de escritório;
- X – cabeleireiro;
- XI – pedicuro e manicuro;
- XII – lancheiro e cozinheiro;
- XIII – pedreiro;
- XIV – auxiliar de eletrônica.

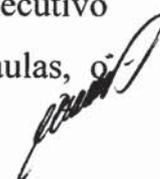
Art. 3.º As entidades envolvidas no programa poderão ceder instalações, instrutores, uniformes e material didático para realização dos cursos, obtendo, em contrapartida, o direito de divulgar sua participação na iniciativa.

Parágrafo único. A divulgação da participação no programa será feita através da veiculação de mensagens publicitárias nos meios de comunicação em cartazes, faixas, placas, *outdoors* e nos uniformes e materiais didáticos utilizados pelos alunos dos cursos ofertados.

Art. 4.º Poderão também compor o quadro docente do programa, profissionais qualificados e legalmente habilitados, na condição de voluntários.

Art. 5.º Os alunos habilitados nos cursos mantidos pelo programa serão encaminhados ao mercado de trabalho ou orientados e auxiliados para iniciar um empreendimento próprio.

Art. 6.º Regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo estabelecerá o número de vagas a serem ofertadas, o horário das aulas, o



sistema de avaliação de desempenho, a duração dos cursos e os materiais didáticos a serem utilizados, dentre outras questões pertinentes.

Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no art. 43, §1.º, da Lei n.º 4.320/94.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 19 de outubro de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal